



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 6985, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Feira de Livre Comércio denominada Feira Itinerante no Município de Taquara e dá outras providências.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, vem no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Livre Comércio denominada "Feira Itinerante" no Município de Taquara.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à fiscalização todos aqueles que exercerem as suas atividades na feira e seus produtos.

Art. 2º A Feira Itinerante será instalada na Rua Coberta em dia e horário a ser requisitado e analisado perante Órgão competente do Município.

§ 1º A requisição para a instituição da Feira Itinerante deverá ser realizada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º A requisição para a instituição da Feira Itinerante também poderá ser realizada em outro local requisitado, desde cumpridos os requisitos do parágrafo anterior e caput deste artigo.

Art. 3º Na Feira Itinerante é permitida a livre negociação para a venda de produtos usados de procedência lícita de diferentes categorias, como roupas, artesanatos, antiguidades, livros, entre outros.

Parágrafo único. Na Feira Itinerante também poderão ser realizados shows, exposições e atrações artísticas, em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgão competente.

Art. 4º As atividades de comércio na Feira Itinerante poderão ser exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, residentes e/ou sediadas no Município de Taquara ou não.

Art. 5º Cabe aos feirantes providenciar e custear a infraestrutura para expor e negociar seus produtos, a qual deve ser temporária, devendo ser montada e desmontada no mesmo dia em que ocorrer a feira, mantendo a ordem e limpeza do local.

§ 1º É vedada a construção e/ou instalação de equipamentos para infraestrutura que seja permanente.

§ 2º É facultado à Administração Pública padronizar e custear a infraestrutura a ser instalada na feira.

§ 3º Fica a Administração Pública autorizada, observando os princípios da conveniência e oportunidade, a custear eventuais despesas de estruturação e visibilidade à feira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - TAQUARA, 29 de agosto de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP: 95600-030, Centro, Taquara/RS
Fax: (51) 3541-9237 – E-mail: gabinete@taquara.rs.gov.br